CEAR
TURISMO E EVENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **CONTRATANTE: MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS e PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede em Araraquara, na Rua Ivo Antônio Magnani, 430, Fonte Luminosa, CEP. 14.802.634, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.964.097/0001-65.

1.2 **CONTRATADO (A)**: **ALINE MARIA PEREIRA**, Rua Domingos Barbieri, 602, Vila Harmonia, CEP 14.802-510, Araraquara/ SP, CPF 328.120.078-85.

2.0 **Cláusula 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) na função de Serviços Advocatícios à empresa Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A.

Cláusula 3º - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o(a) CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), que será paga todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante cheque ou transferência Pix .

Cláusula 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATADO

4.1. Se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso. Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do(a) CONTRATADO (A).

Clausula 5ª - DO VÍNCULO

5.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

Cláusula 6ª –DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência no período de 01 (um) mês, com início na data de 15/10/2024 e término 14/11/2024.

6.2 Havendo interesse das partes este contrato poderá ser renovado através de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

6.3. Caso não haja interesse de uma das partes em renovar o presente contrato, deverá mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, comunicar a outra parte.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas. O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato. Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável a espécie, rescisão do presente contrato no interesse

público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

7.2 Ocorrendo comprovada má prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), poderá o(a) CONTRATANTE considerar rescindido este contrato e incorrerá em multa equivalente ao valor de 2 (dois) meses.

7.3 As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 01 (um) mês do presente contrato.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Araraquara, 15 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CONTRATADO (A):

ALINE MARIA PEREIRA

Testemunha (s):

CARLOS EDUARDO DELBON
CPF: 044.264.838-32